



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 420/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes dos auditores, Dr. Victor Costa Ferreira, Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dr. Túlio Memória Carneiro Ribeiro, Dr. Carlos Eduardo Furtado Coelho e Dr. Tiago Santos Silva (atuou somente no processo 450/2023), representante da Procuradoria Dr. Leonardo Ribeiro, reuniu-se às 15:15min do dia 24 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 407/2023

1º) Denunciado: Fabiano Eleutério da Silva Duarte (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Sergio da Silva Pinto (atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x União Central FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 408/2023

Denunciado: Isaque de Souza Silva (atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso II do CBJD;

Jogo: SE Paraty x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

04) Processo: nº 444/2023

Denunciado: Carlos Junior Gomes de Araújo (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fribuguense AC x Araruama FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 17

Data jogo: 02/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Túlio Memória Carneiro Ribeiro

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Luiz Felipe Diaz e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 445/2023

1º) Denunciado: Everton José dos Santos (atleta do Araruama FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Daniel dos Santos Aguiar (atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 258 caput do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Araruama FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – sub 20

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Araruama FC) – Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Auditor relator: Dr. Carlos Eduardo Furtado Coelho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Carlos Eduardo Furtado que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo a imputação.

06) Processo: nº 446/2023

1º) Denunciado: Iago de Lacerda dos santos (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Jackson Mendes da Silva (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Americano FC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 06/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa (Nova Iguaçu FC) - Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz André

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º inciso II do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Luiz Felipe e Dr. Carlos Eduardo Furtado que aplicavam a suspensão em 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 400,00 (quatro centos reais), mantendo a imputação.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão somente com relação ao 2º denunciado.

07) Processo: nº 447/2023

Denunciado: Cauã Borges da Rocha (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 07/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Túlio Memória Carneiro Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

08) Processo: nº 448/2023

1º) Denunciado: Kelwin Souza do Nascimento (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Rogger Lenno Sodré Ferreira (treinador de goleiros do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 09/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Testemunha da Procuradoria: João Victor Costa Reis (árbitro da partida), ausente mesmo sendo citado via Coaf.

Depoimento pessoal: **Kelwin Souza do Nascimento** (atleta do Fluminense FC), RG 36067622-5 Detran/RJ

“Perguntado pelo Relator, o que teria ocorrido para a expulsão, respondeu que ocorreu uma disputa de bola, que o atleta adversário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

caiu por cima do depoente, que após o adversário pisou de duas ou três vezes e o empurrou para tirar o atleta adversário do ato; que fez um movimento com as pernas para tirar o adversário para que não fosse pisado."

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que dispensou a testemunha, tendo em vista sua ausência.

Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo do Fluminense FC. Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Victor C. Ferreira e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

09) Processo: nº 449/2023

Denunciado: Zambi dos Santos Oliveira (técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Serrano FC x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A2 – sub 15

Data jogo: 10/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Carlos Eduardo Furtado Coelho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Luiz Felipe Diaz e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

10) Processo: nº 450/2023

Denunciado: Serra Macaense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série B - profissional

Data jogo: 15/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (declaração do médico e comprovação de ofício já protocolado). Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos divergentes Drs. Luiz Felipe Diaz e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 19(dezenove) minutos, totalizando R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), mantendo a imputação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h58min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ